

*à Comissão de
Constituição, Justiça
e Cidadania.*

Em 21/5/2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 80 DE 2019

Altera os artigos 182 e 186 da Constituição Federal para dispor sobre a função social da propriedade urbana e rural.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 182 e 186 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182.

.....
§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando é utilizada sem ofensa a direitos de terceiros e atende ao menos uma das seguintes exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor:

I – parcelamento ou edificação adequados;

II – aproveitamento compatível com sua finalidade;

III – preservação do meio ambiente ou do patrimônio histórico, artístico, cultural ou paisagístico.

.....
§ 5º O descumprimento da função social de que trata o § 2º somente será declarado por ato do Poder Executivo, mediante autorização prévia do Poder Legislativo, ou por decisão judicial.

§ 6º A desapropriação por descumprimento da função social será feita pelo valor de mercado da propriedade urbana.” (NR)

“Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural é utilizada sem ofensa a direitos de terceiros e atende,

SF/19062.27282-92

Página: 1/3 09/05/2019 15:42:18

fefcb411ecdbebef4e08bed190ec9c5ee3567883

Recebido em 21/05/19
Hora 19:35

Ricardo Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLDF



segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, ao menos um dos seguintes requisitos:

.....

§ 1º O descumprimento da função social de que trata o caput somente será declarado por ato do Poder Executivo, mediante autorização prévia do Poder Legislativo, ou por decisão judicial.

§ 2º A desapropriação por descumprimento da função social será feita pelo valor de mercado da propriedade rural.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo alterar os artigos 182 e 186 da Magna Carta de 1988 para definir de forma mais precisa a função social de propriedade urbana e rural e os casos de desapropriação pelo seu descumprimento.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXII, estabelece a garantia do direito de propriedade, sendo este um direito e uma garantia fundamental. Da mesma forma, no inciso XXIII da referida carta, princípio que a propriedade deverá atender a sua função social, o que, sem dúvidas, mostra-se como um limitante ao referido direito.

Em relação às propriedades rurais, a Carta Magna manifestou-se, determinando as exigências e critérios a serem seguidos para que a função social seja cumprida e prevendo a possibilidade de desapropriação em caso de desobediência. A observância dessas exigências tornou-se condição para a manutenção do domínio privado pois, caso contrário, corre risco de desapropriação.

Dessa forma, como a relativização do direito à propriedade privada deve ser feita com cautela a fim de evitar arbitrariedades, abusos ou erros de avaliação pelo Poder Público nos processos de desapropriação fundamentados na simples justificativa de se estar agindo em atenção ao interesse social, apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional.

A intenção é diminuir a discricionariedade do Poder Público na avaliação de desapropriação da propriedade privada, tendo em vista que é um bem sagrado e deve ser protegida de injustiças. Nesse sentido, a desapropriação

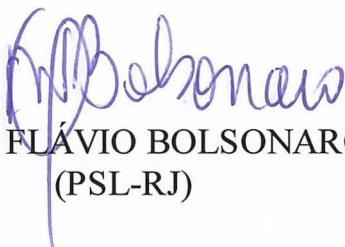


dependerá de ato do Poder Executivo competente, antecedido de autorização legislativa específica ou de decisão do Poder Judiciário.

No caso da propriedade urbana, inova-se ao definir os requisitos para o cumprimento da função social na redação proposta para o art. 182, nos moldes do que já se encontra insculpido à propriedade rural no art. 186.

Assim, certo de que as alterações sugeridas contribuirão para evitar a recorrência e a perpetuação de injustiças, aprimorando o arcabouço protetivo do direito fundamental à propriedade, peço o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,


Senador FLÁVIO BOLSONARO
(PSL-RJ)



SF/19062.277282-92

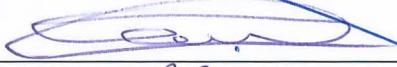
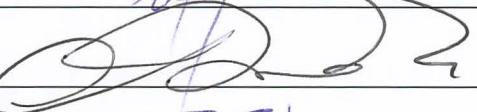
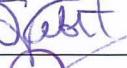
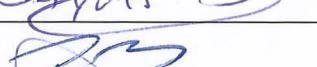
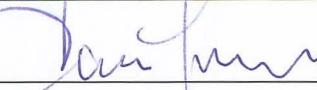
Página: 3/3 09/05/2019 15:42:18

f0fcb411ecdbebef4e08bed190ec9c5ee3567883



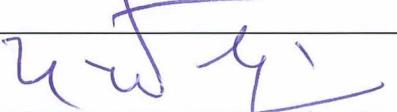
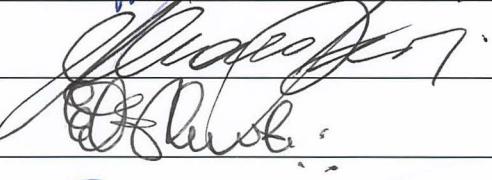
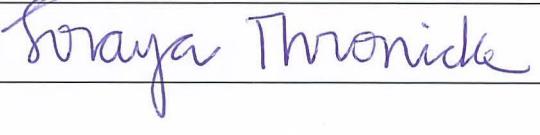
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2019

Altera os artigos 182 e 186 da Constituição Federal para dispor sobre a função social da propriedade urbana e rural

	Senador(a)	Assinatura
1	Romário Farin	
2	Aroldo E.	
3	Maria da Cunha	
4	Carlos Senna	
5	Luzia dos Campos	
6	Marco do Vale	
7	Simone Tebet	
8	Senadora Juiz Selma	
9	Roberto	
10	Rinaldo Soárez	
11	Wagner	
12	Sergio Viana	
13	Chico Rodrigues	
14	Marco Rozen	
15	Mailza Gomes	
16	Kátia Abreu	
17	Otto Almeida	
18	Renato	
19	Tasso Jereissati	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2019

Altera os artigos 182 e 186 da Constituição Federal para dispor sobre a função social da propriedade urbana e rural

	Senador(a)	Assinatura
20	nelsoninho Freire	
21	José Maranhão	
22	Antônio Amâncio	
23	Aleixo Viana	
24	Eduardo Ferreira	
25	Edvaldo Góis	
26	Imasá	
27	Soraya Thronicke	
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2019

Altera os artigos 182 e 186 da Constituição Federal para dispor sobre a função social da propriedade urbana e rural

	Senador(a)	Assinatura
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		